

lei 514



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

Roberta Stech

FUNCIÓNARI

DATA 05/11/51

PROJETO DE LEI Nº 209/51

ASSUNTO: Concede auxílios a Febricant dos Blocos
Carnavalescos do Ceará.

VEREADOR Lauro Garcia

LEI Nº 514 DE 24/09/52

DIOM Nº 54 DE 25/09/52

ARQUIVO _____



Lei: 005141952
Projeto: 02091951
Autor: LAURO BRIGIDO
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 514

DE 24

DE SETEMBRO

DE 1952.

Anterior a abertura, do orçamento vigente, do crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como auxílio do Município à Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará e à Associação dos Cronistas Sociais e Carnavalescos do Ceará, cabendo à primeira a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e à segunda a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Setembro de 1952.

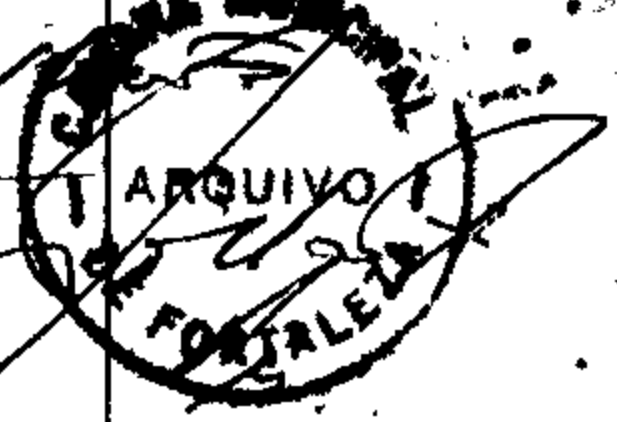
Paulo Pereira

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo José Benevides de Magalhães

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

Arquivo Lauro
6/11/52



PROJETO DE LEI Nº 209/52

CONCEDE DE AUXÍLIO À "FEDERAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica concedido à "Federação dos Blocos Carnavalesços do Ceará" o auxílio pecuniário de Cr. \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) como estímulo ao carnaval de rua de 1952, correndo a despesa por conta da verba - 8484, Subvenções e Auxílios, Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A quantia constante do artigo 1º terá vigência no próximo exercício.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo 1º será paga de uma só vez, ao tesoureiro da entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1952.

Lauro Brígido Garcia

Lauro Brígido Garcia - vereador.

Arquivo da Câmara de Fortaleza

4/27/1952
Arquivo

Arquivo da Câmara de Fortaleza
5-11-1952
Arquivo

60



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 209/51.

Autoriza a abertura, ao orçamento vigente, do crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessente mil cruzeiros), para o fim // que indica.

*Aprovado em 1.ª sessão
15 de set. 1952
[Signature]*
*Aprovado em 2.ª sessão
15 de set. 1952
[Signature]*

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como auxílio do Município à Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará e à Associação dos Cronistas Sociais e Carnavalescos do Ceará, cabendo à primeira a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e à segunda a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1952.

[Signature]
Alencar Araújo
Embr. Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 209/52.

Autoriza a abertura, ao orçamento vigente, do crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como auxílio do Município à Federação dos Blocos Carnavalescos do Ceará e à Associação dos Crenistas Sociais e Carnavalescos do Ceará, cabendo à primeira a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e à segunda a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de setembro de 1952.

Ass)

José Martins Pres.

Alencar Araújo Rel.

Gustavo de Sá